Pelo presente instrumento particular de confissão de dívida, e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, cada qual devidamente representada neste ato, na forma dos seus respectivos atos constitutivos, sendo de um lado:

OUROTUR CORPORATE EIRELI, nome fantasia (Your rente a car), empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o número 23.838.809/0001-92, com sede na Rua dos Lavradores, 74, Centro, na cidade de Boituva – SP, CEP 18550-099, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Elisane Lopes Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 32.728.579-5 e CPF: 292.763.688-50, com endereço profissional na Rua dos Lavradores, 74 – Centro, na cidade de Boituva-SP, CEP: 18.550-099, doravante denominado simplesmente CREDOR, e de outro lado;

WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., empresa devidamente inscrita no CNPJ: 11.265.024/0001-99, com sede na Avenida Cambacica, 520 – Edif. 2 andar 2 e 3 - Parque dos Resedas -- na cidade de Campinas-SP, CEP: 13.097-160, neste ato representado, nos exatos termos de seu contrato social, pelo seu administrador e representante legal, Sr. **Daniel de Freitas Pontes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.266.168-SSP/SP e CPF: 373.269.798-39, residente e domiciliado na Rua Jornalista Ernesto Napoli, 1.044 – Bloco C – Apto 13 – Bairro Jardim Paulicéia, no município de Campinas – SP – CEP: 13060, doravante denominado simplesmente **CONFITENTE-DEVEDOR**, e ainda;

CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO/ AVALISTA

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.266.168-SSP/SP e CPF: 373.269.798-39, residente e domiciliado na Rua Jornalista Ernesto Napoli, 1.044 – Bloco C – Apto 13 – Bairro Jardim Paulicéia, no município de Campinas – SP – CEP: 13060-072 - CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO - AVALISTA

As partes têm entre si, justo e contratado este documento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- O CREDOR, mantém bom relacionamento mercantil e comercial com o CONFITENTE-DEVEDOR, resultante da locação de diversos veículos;
- O CREDOR, reconhecendo a dificuldade do CONFITENTE-DEVEDOR, em honrar pontualmente suas obrigações, assim o CREDOR, propôs e o CONFITENTE-DEVEDOR aceitou, o parcelamento do montante devido, resultando na presente CONFISSÃO DE DÍVIDA para acerto do valor devido, conforme adiante pactuado.



Assim, por este INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, o CREDOR e o CONFITENTE-DEVEDOR pretendem disciplinar a situação apontada, especificando os direitos e obrigações desses mesmos contratantes, razão pela qual ajustam de comum acordo, o seguinte:

CLÁUSULA I - DA DÍVIDA.

AO DE NOTAS

ENTE AUTORIZADO

Campos

narcondes machado, 3737 · campinas

- Por este termo e na melhor forma de direito, o DEVEDOR, reconhece e confessa uma dívida, líquida, certa e exigível para com o CREDOR, no importe de R\$872.064,81 (oitocentos e setenta e dois mil, sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Conforme demonstrativo do débito anexo - denominado ANEXO I.
- 1.2 O valor acima confessado, referem-se a débitos mensal de locação que se encontram vencidos.
- O CONFITENTE-DEVEDOR esclarece que não conseguiu honrar com seu compromisso em virtudes de dificuldades financeiras pontuais, todavia, solicitou o parcelamento do débito, indicando as datas que poderá liquidar sem dificuldades, indicação esta que VIABILIZOU O PRESENTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA II - FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. O CONFITENTE-DEVEDOR reconhece o débito e se obriga a efetuar o pagamento da dívida confessada, no valor de R\$ 872.064,81 (oitocentos e setenta e dois mil, sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos.), em 08 (oitos) parcelas quinzenais, nos valores conforme cronograma abaixo:

QUANTIDADE	VENCIMENTO	VALOR	DA PARCELA
1	07/02/2022	R\$	103.526,57
2	21/02/2022	R\$	103.526,57
3	07/03/2022	R\$	106.950,71
4	21/03/2022	R\$	106.950,71
5	05/04/2022	R\$	110.873,56
6	22/04/2022	R\$	110.873,56
7	05/05/2022	R\$	114.681,56
8	23/05/2022	R\$	114.681,56
A STATE OF THE STA		R\$	872.064,79

2.2 - O CONFITENTE-DEVEDOR declara que o vínculo comercial existente entre as partes contratantes é estritamente comercial, e foi resultante da locação de diversos veículos CONFITENTE-DEVEDOR possibilitando-o a exercer suas reconhecendo e concordando esta com a flexibilização do débito, tal qual acima descrito, sem qualquer ressalva.



- 2.2.1 Os pagamentos acima citados serão realizados pelo CONFITENTE-DEVEDOR através de **boleto bancário**, que estão sendo entregues nesta data, e não havendo o pagamento na data fixada haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor do boleto pago em atraso.
- 2.3. O não pagamento de uma parcela que seja, do valor total da dívida, em seu respectivo vencimento, autorizará a execução imediata do integral saldo devido e/ou remanescente, que na forma prevista no Código Civil (Lei nº 10.406/01) Artigos 389, 395, 402 e 404, e terá atualização monetária, a contar da data do desembolso, mediante aplicação do IGP-M da FGV, a partir da data da inadimplência, até o efetivo pagamento, com o acréscimo ainda de juros de mora de 1% ao mês, ou fração, calculados a partir do vencimento da parcela em atraso e sobre o saldo devedor antecipado, além de multa penitencial de 10% (dez por cento) sobre o débito total, e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) na hipótese de cobrança extrajudicial, e 20% (vinte por cento) na hipótese de ajuizamento de medida judicial, suportando nesse caso as eventuais custas e despesas processuais; sendo também cabíveis as providências penais aplicáveis à espécie.

O DE NOTAS

Campos

- 2.4. A ausência de pagamento facultará ao CREDOR tomar as medidas judiciais que entender cabíveis, não ensejando o presente instrumento na renúncia de qualquer direito de interposição de medidas, seja na esfera cível, seja na esfera criminal.
- 2.5. Ademais, em ocorrendo o inadimplemento de uma parcela que seja, o **CONFITENTE-DEVEDOR** se obriga imediatamente e voluntariamente a devolver todos os demais veículos que se encontrarem em seu poder, devolução esta que deverá ocorrer diretamente na sede do **CREDOR**, indicada no preâmbulo deste instrumento.
- 2.6. Somente após a efetivação da totalização do pagamento estipulado na Cláusula I, é que o CREDOR outorgará ao CONFITENTE-DEVEDOR a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, e a que título for.
- 2.7. Considerando que que por mera liberalidade o CREDOR aceitou a flexibilização do pagamento do débito, acordam as partes que havendo inadimplemento, de uma parcela que seja, o CREDOR poderá negativar o CONFITENTE-DEVEDOR, bem como o CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO junto ao cartório de protesto ou SERASA, o que ensejará ainda, a propositura de ação judicial competente para buscar seu crédito.

CLÁUSULA III - DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO CONFESSADO

3.1. O presente instrumento particular, por preencher todos os requisitos elencados no artigo 784, III do Código de Processo Civil, é considerado pelas partes, CREDOR e CONFITENTE-DEVEDOR, como título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, e assim, passível de instrumentalizar a execução forçada, no caso de inadimplemento da obrigação assumida.



3.2. Pactuam as partes que o não pagamento de qualquer uma das parcelas, ou ainda o pagamento na forma parcial, implicará no vencimento antecipado da dívida, conforme preconizado pelo Artigo 1425, Inciso III do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade, e ainda independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, autorizando o CREDOR na imediata execução do presente instrumento, com todos os consectários legais, além daqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA IV - DO CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO

AUTORIZADO

uisa Campos

- **4.1.** Em garantia do cumprimento do presente instrumento, como também do respectivo pagamento, assume como corresponsável, na condição de **CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO** nos termos do artigo 275 e seguintes do Código Civil, o Sr. **DANIEL DE FREITAS PONTES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG 44.266.168-SSP/SP e CPF: 373.269.798-39, residente e domiciliado na Rua Jornalista Ernesto Napoli, 1.044 Bloco C Apto 13 Bairro Jardim Paulicéia, no município de Campinas SP CEP: 13060 072 **CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO AVALISTA**; o qual desde já renunciarn aos benefícios previstos nos artigos 366, 818, 827, 829 Parágrafo único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil; e 103 e 794 do Código de Processo Civil.
- 4.2. No caso de necessidade do ingresso de ação judicial para cobrança do débito aqui avençado, o CONFITENTE-DEVEDOR e o CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO concordam que a presente ação judicial possa ser endereçada a qualquer uma das partes envolvidas, inclusive e, sobretudo ao CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, haja vista que este assume neste ato a responsabilidade solidária pelo pagamento do debito entabulado neste instrumento, ficando desde já impedido de oferecer qualquer restrição ao direito do CREDOR em ver satisfeito seu crédito, uma vez que reconhece a dívida aqui estampada como sendo líquida, certa e exigível, bem como reconhece este instrumento como título executivo extrajudicial, em consonância ao que determina o artigo 784, III do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **5.1.** A tolerância do CREDOR, em relação a qualquer uma das cláusulas do presente contrato, não importará em precedente, novação ou alteração do mesmo, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os termos, a qualquer tempo.
- 5.2. Todas as obrigações e compromissos do CONFITENTE-DEVEDOR e do CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, contraídos neste instrumento são de suas únicas e exclusivas responsabilidades.
- 5.3. Declaram o CONFITENTE DEVEDOR e o CORRESPONSÁVEL SOLIDÁRIO





- a) não existe nenhuma impossibilidade e/ou restrição legal ou pessoal, seja de que natureza for para realização do presente negócio jurídico;
- b) encontram-se plenamente habilitados para contrair e exercer todos os direitos e obrigações previstas no presente negócio jurídico, assumindo, em consequência, todas as responsabilidades que daí decorrerem;
- c) as obrigações assumidas no presente negócio jurídicas não decorrem de estado de perigo e/ou de premente necessidade, conforme definido no artigo 156, parágrafo único, e no artigo 157 e seus parágrafos, todos do Código Civil.

DE NOTAS marcondes machado, 169 7-3737 - campinas - sp

TORIZADO

- d) avaliaram adequadamente os direitos e obrigações que estão contraindo, retratando fielmente o acordo de vontade entabulado.
- e) A Dívida ora reconhecida é assumida pelo CONFITENTE-DEVEDOR, como líquida, certa e exigível. No valor acima mencionado aplica-se o disposto no artigo 784 III do Novo Código de Processo Civil, haja vista o carater de título executivo extrajudicial do presente Instrumento.
- **5.4.** O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes envolvidas como eventuais sucessores e/ou herdeiros.
- **5.4.** Sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, **CREDOR** e **CONFITENTE- DEVEDOR** bem como o **CORRESPONSÁVEL** SOLIDÁRIO garantem, respectivamente, a autenticidade das assinaturas apostas neste instrumento, bem como a fidedignidade das declarações aqui registradas.

CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE QUANTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 6.1 As partes CONTRATANTES reforçam o comprometimento com a privacidade e com o cumprimento das leis que protegem os direitos dos titulares dos dados.
- 6.2 Assim tendo em vista o caráter obrigatório da lei, acordam as PARTES que os dados e as informações inseridas neste instrumento sejam tratados com confidencialidade e com segurança exigida pela Lei Geral de proteção de Dados (LGPD) Lei 13.709/2018, assim a presente cláusula visa tão somente formalizar a incorporação da disciplina de proteção de dados à relação contratual.
- 6.3 Assim, as partes deverão manter sigilo absoluto de qualquer informação, documento, arquivos eletrônicos, acordos referentes a este instrumento, sem nenhuma exceção fazer uso indevido, nem o divulgar, sob pena de responder civil e criminalmente, comprometendo ainda não as divulgar ou permitir sua divulgação sob qualquer pretexto ou forma, sem previa e expressa autorização.

- 6.4 As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários deste contrato têm o direito de celebrar e capacidade de executar por completo o presente instrumento, com poderes para assumir as obrigações contraídas.
- 6.5. Acordam ainda as partes que o presente instrumento deverá ser assinado de próprio punho, afastando a possibilidade de assinatura digital.

CLÁUSULA VII – VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento passará a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, vigorando até o integral cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva – SP, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surjam seus efeitos legais e jurídicos.

Boituva-SP, 05 de janeiro de 2.022

OUROTUR CORPORATE EIRELI.

CREDOR.

WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CONFITENTE-DEVEDOR

Daniel de Freitas Pontes

AVALISTA:

DANIEL DE FREITAS PONTES

CPF: 373.269.798-39

Corresponsável solidário:

Testemunhas:

Nome

RG

wione existing Antuna Moranis 160.608.0

OPF

161 811 328 -30

ANEXO I CORDO NEGOCIAL - WINMOVE X CORPORATE	TAC IOF Ventimento Valor Parcela Ventimento Valor Parcela Pagamento no mês R\$ 262,00 R\$ 697,46 07/02/2022 R\$ 103.526,57 R\$ 21/02/2022 R\$ 103.526,57 R\$ 207.053,13 R\$ 262,00 R\$ 888,72 07/03/2022 R\$ 116,895,71 R\$ 21/03/2022 R\$ 10.873,56 R\$ 22/04/2022 R\$ 10.873,56 R\$ 22/04/2022 R\$ 116,895,71 R\$ 22/04/2022 R\$ 110.873,56 R\$ 22/04/2022 R\$ 11.04,81,56 R\$ 22/04/2022 R\$ 11.04,13 R\$ 262,00 R\$ 1.345,58 05/05/2022 R\$ 114.681,56 R\$ 436.032,41 R\$ 436.032,41 R\$ 436.032,41 R\$ 436.032,41 R\$ 436.032,41 R\$ 436.032,41 R\$ 872.064,81 WINMOYE LOCADORA DE YEICULOS E SERVIÇOS L'TDA CONFITENTE-DEVEDOR	The TABELLÃO DE NOTAS DE CAMPINAS Recompos a autentididade la firma de DANIEL DE FREITAS Recompos a autentididade la firma de DANIEL DE FREITAS Recompos a autentididade la firma de DANIEL DE FREITAS Recompos a autentididade la firma de DANIEL DE FREITAS Dour fe. En testemente da verdade Compinas-SP 1201/2022 ANDAGINO EN POLICADO ANDAGINA EN POLICADO ANDAGINO EN POLICADO ANDAGINO EN P
	Saido Devedor Juros Pagamento PARCELA R\$ 192.433,60 R\$ 12.700,62 R\$ 205.134,22 R\$ 102.567,11 R\$ 192.433,60 R\$ 19.166,39 R\$ 211.599,99 R\$ 105.799,99 R\$ 192.433,60 R\$ 26.555,84 R\$ 218.389,44 R\$ 105.494,72 R\$ 192.433,60 R\$ 38-744,37 R\$ 226.147,97 R\$ 113.073,98 R\$ 769.734,40 R\$ 92.137,23 R\$ 861.871,61 A 113.073,98 OURÖTUR CORPORATE EIRELI. CREDOR. CREDOR. A CREDOR. A	DANIEL DE FREIT/S/FONTES CPF: 373.269.798.39 Corresponsivel solidário: Testemunhas: RG 28.703.318-93 RG: 35.703.318-93 RG: 36.703.318-93 RG: 36.703.703 RG: 36.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON SAULO CONRE e Tribunal de Justica do de Sao Paulo, protocolado em 14/04/2022 às 12:14, sob o número 10156297720228260114.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe Derocesso 1015629-77.2022.8.26.0114 e código C6E63E1.